



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 087/94

"REGULAMENTA O ARTIGO 5 DA LEI MUNICIPAL Nº 054/93".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1 - Os imóveis com frente para vias do sistema viário de Bertioga deverão possuir passeios revestidos com ladrilho hidráulico ou mosaico português, motivo copacabana, com declividade transversal máxima de 3% (três por cento) e não deverão sofrer desníveis ou conter degraus de qualquer espécie, salvo numa faixa com largura máxima de um metro, ao longo da guia, previamente rebaixada para entrada e saída de veículos, numa extensão máxima de 6,00m (seis metros), bem como aquelas situadas imediatamente junto aos pontos de concordância das tangentes para promover o confortável uso de deficientes físicos e sensoriais, com comprimento fixado em um metro de extensão.

1 - O material utilizado na execução dos passeios deverá, obrigatoriamente, possuir características antiderrapantes.

2 - Os passeios deverão garantir o perfeito fluxo de pedestres, sem ressaltos e/ou obstáculos que interfiram com esse mesmo fluxo.

3 - Os passeios deverão possuir aberturas medindo 40 cm x 40 cm, destinadas a arborização, com espaçamento de 6,00m entre elas, desde que fique garantida a passagem entre a abertura e a guia com largura superior a 40cm e entre a abertura e o muro com largura superior a 80 cm.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 15 de março de 1994.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO GONÇALVES CUNHA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Diretor de Administração